

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.760.767/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/11/2001
NOME EMPRESARIAL FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R DOS RADIALISTAS		NÚMERO 128	COMPLEMENTO *****
CEP 41.810-650	BARRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SANDERLY@JBC.COM.BR		TELEFONE (71) 3341-7548	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/06/2024** às **16:07:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IA, TERÇA-FEIRA,
O DE 2008

SA/XXII - Nº 19.768

LEI Nº. 11.083 DE 11 DE AGOSTO DE 2008

Declara de utilidade pública a FRATERNIDADE
ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA - FEIS, com sede e foro
no município de Salvador.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da
Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da
Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da
Assembleia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FRATERNIDADE
ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA - FEIS, com sede e foro no município de
Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE AGOSTO DE 2008.**

PROJETO DE LEI Nº

Declarar de Utilidade Pública Estadual a FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA, com sede e foro no município de Salvador, da Bahia.

Artº 1º- Fica declarada de utilidade pública FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA, com sede e foro no município de Salvador, Estado da Bahia.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2024

Robinho
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

Propõe o presente Projeto de Lei, conceder título de utilidade pública a FEIS FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA , com sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Fundada em 21 de julho de 2001, a FEIS – FRATERNIDADE ESPIRITA IRMA SCHEILLA é uma organização religiosa, que tem por finalidade e objetivo o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec.

A FEIS tem como missão promover a prática da caridade espiritual, moral e material, desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica.

Diante da relevância do trabalho desenvolvido pela entidade, e tendo a mesma preenchido todos os requisitos legais exigidos, consideramos pertinente o caráter de utilidade pública ora proposto.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2024

Robinho
Dep. Estadual

**4ª REFORMA DO
ESTATUTO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA – FEIS**

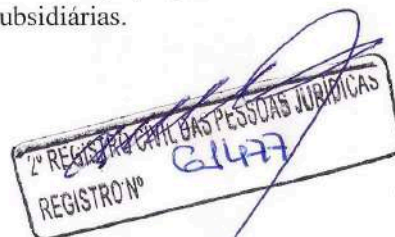
**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

Art. 1º A FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃ SCHEILLA, que também usará a sigla FEIS, fundada em 21 de julho de 2001, neste Estatuto designado “FEIS”, é **uma organização religiosa, com sede na Cidade do Salvador-Bahia, na Rua dos Radialistas, nº 128, Pituba, CEP 41810-650** e que tem por objeto e fins:

- I – o estudo, a prática e a difusão do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita;
- II – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita, **desenvolvendo, para tanto, atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;**
- III – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

Parágrafo único – Os objetivos e finalidades da FEIS fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

Art. 2º A FEIS é de duração indeterminada.



Art. 3º Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a FEIS adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I – não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II – todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III – não há distribuição de lucros, dividendos, “pro labore” ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;
- IV – todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V – na manutenção das finalidades e dos objetivos da FEIS, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º A FEIS manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º A FEIS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Seção I

Dos Associados

Art. 6º A FEIS é constituída por um número ilimitado de sócios maiores de 18 anos ou emancipados, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, ou classe social, que se proponham a trabalhar para o estudo, a difusão e a prática dos princípios da doutrina espírita, divididos em 3 (três) categorias:

I – Sócios Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da FEIS;

II – Sócios Efetivos: os que, indicados pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral Extraordinária e limitados a um número máximo de 40 (quarenta), participam da vida ativa da FEIS, aceitando e acatando suas prescrições estatutárias e regimentais;

III – Sócios Cooperadores ou Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas sem direito de votar ou serem votadas, que, identificadas com os objetivos da FEIS, concorrem com prestação de serviços, doações e contribuições.

Art. 7º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela FEIS.

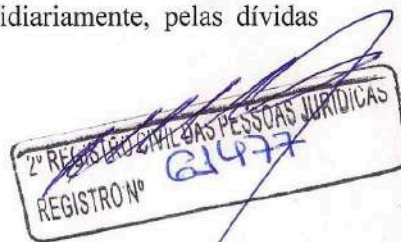
Seção II

Da Admissão e do Desligamento

Art. 8º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um sócio efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 9º O desligamento do sócio ocorrerá se:

- a) For percebido em atitudes incompatíveis com a imagem cristã e social da FEIS;



- b) Descumprir, deliberadamente, o presente estatuto e seu regimento interno;
- c) Adotar atitudes consideradas desrespeitosas à hierarquia, disciplina e boa ordem;
- d) Manifestar conduta moral, associativa ou pública, que se comprove não ser conveniente à Organização ou que nela tenha ingressado, comprovadamente, com evidente propósito de desvirtuar suas finalidades doutrinárias, poderá ser eliminado do quadro social pela Diretoria Executiva, após regular procedimento administrativo em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa, conforme lhe assegura o art. 57 do Código Civil brasileiro;
- e) Por motivo de interdição, de doença e por ausência na forma da lei civil.

Parágrafo único. Ao sócio desligado cabe o direito de recorrer para a Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

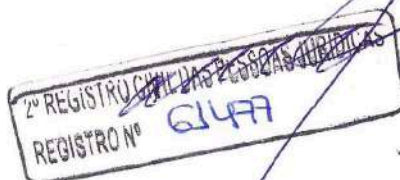
Dos Direitos e Deveres

Art. 10 São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- I – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela **FEIS**, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 11 São deveres dos associados:

- I – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V – prestar a **FEIS** todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI – atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.



Seção IV Da Contribuição

Art. 12 O associado efetivo contribui com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

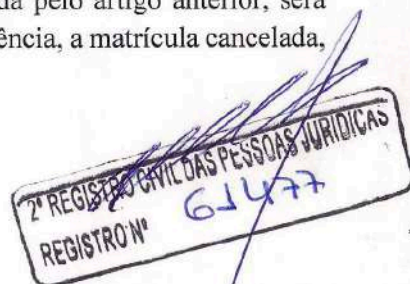
Parágrafo único. Os sócios contribuintes contribuirão com qualquer valor a seu critério.

Art. 13 Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Art. 14 O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III DO VOLUNTARIADO



Art. 15 O voluntariado é representado por pessoas desprendidas, solidárias, identificadas com os propósitos da **FEIS** e que a ela decidem dedicar-se parcial ou integralmente, renunciando remuneração ou vantagem de qualquer natureza.

§ 1º. O voluntário não terá direito de votar ou ser votado, salvo se pertencer ao quadro de sócios Fundadores ou Efetivos.

§ 2º. Será permitido ao voluntário requerer por escrito, o ressarcimento de eventuais despesas realizadas no desempenho de suas atividades, comprovadas mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais, desde que tais despesas tenham sido expressas e previamente autorizadas pela Diretoria Executiva na pessoa do seu Presidente ou preposto por ele designado.

§ 3º. Antes de iniciar suas atividades, o pretendente deve assinar o "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", onde estarão definidas as regras e condições para a atuação, consistentes na atividade a ser realizada, dias e horário em que se compromete a prestar o serviço.

Parágrafo único. Os Voluntários receberão um crachá de identificação o qual deverá ser usado só quando estiverem a serviço na **FEIS**.

Art. 16 A **FEIS**, através da Diretoria Executiva, admitirá para compor o seu quadro de voluntariado um número ilimitado de colaboradores, assim distribuídos:

- a) Voluntários Dirigentes: aqueles que, pertencendo à categoria de sócios Fundadores ou Efetivos, submetem-se ao pleito eleitoral previsto e orientado pelo Estatuto da **FEIS**, passam a integrar os organismos responsáveis pela Administração da Organização.
- b) Voluntários de Trabalhos de Assistência Espiritual: aqueles que atuam diretamente junto às pessoas que buscam a **FEIS** para atendimento fraterno, evangelização, estudo e prática do espiritismo, devendo, para tanto, submeter-se previamente a cursos preparatórios oferecidos pela **FEIS**, zelando rigorosamente pelo sigilo sobre todos os assuntos de ordem pessoal;
- c) Voluntários de Trabalho de Assistência Social: aqueles que tem atividades diretamente conduzidas pela Diretoria Executiva da **FEIS**, aí incluídos:

I – Os que buscam arrecadar recursos financeiros mediante pedidos a pessoas físicas ou jurídicas, a órgão público, ou através da promoção de eventos, feiras, leilões e campanhas afins;

II – Os que promovem atividades de assistência social, como atendimento a pessoas que vivem nas ruas, a comunidades carentes e outras entidades filantrópicas, distribuição de cestas básicas, atendimento médico e odontológico e outras ações similares;

III – Os profissionais liberais que desprendida e desinteressadamente oferecem gratuitamente parte de seu tempo, visando à melhoria de vida daqueles que buscam ajuda na **FEIS**.

Parágrafo único. Poderá o participante do voluntariado, de forma espontânea e sob aprovação da Diretoria Executiva, enquadrar-se cumulativamente em qualquer das três modalidades – Dirigentes, de Trabalho de Assistência Espiritual ou de Trabalhos de Assistência Social – respeitadas as determinações deste estatuto.

Art. 17 O voluntariado, cômico de sua ação de desprendida solidariedade, zelará pelo cultivo de indispensáveis qualidades, tais como: responsabilidade, disciplina, assiduidade, pontualidade, comprometimento, maturidade, respeito e capacidade de integração, nunca criando obstáculos aos propósitos da **FEIS**.

Parágrafo único. Por uma questão de respeito e discrição, o voluntariado obriga-se a não comentar ou divulgar qualquer assunto ligado a sócios ou pessoas que busquem ajuda na **FEIS** mantendo o indispensável respeito pelas informações que lhe forem confidenciais.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 18 O patrimônio da **FEIS** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 19 Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

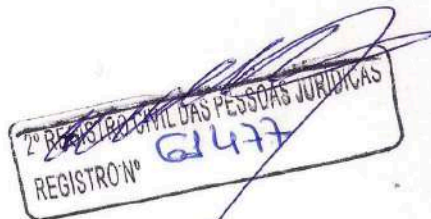
Art. 20 Constituem fontes de recursos da **FEIS**:

- I – contribuições dos associados e colaboradores;
- II – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III – doações, legados e aluguéis;
- IV – juros e rendimentos;
- V – promoções beneficentes;
- VI – venda de produtos e serviços realizados pela **FEIS**, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral, órgão soberano da **FEIS**, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos no uso de seus direitos.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de setembro, para aprovação das contas, e a cada (03) três anos, nos termos do art.24, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente ou maioria simples da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

Art. 22 Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II – reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III – escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV – destituir membros da Diretoria se for reconhecida a existência de motivos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos sócios fundadores e efetivos à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.
- VI - Dissolver a entidade

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 23 A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º Apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da **FEIS** ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os.

Seção II Da Diretoria

Art. 24 A **FEIS** será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

- I – Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário



- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria é de (03) três anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

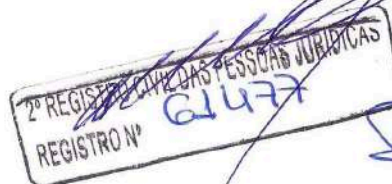
Art. 25 Compete à Diretoria:

- I – dirigir e administrar a **FEIS**, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II – desenvolver o programa de atividades da **FEIS**;
- III – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV – decidir sobre medidas administrativas;
- V – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI – autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
- VII – providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII – propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.
- X – reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria de votos.

Art. 26 Compete ao Presidente:

- I – representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II – coordenar todas as atividades da **FEIS** de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III – presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV – assinar com o Secretário a documentação da **FEIS**;
- V – assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI – elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral.

Art. 27 Compete ao Vice-Presidente:



I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 28 Compete ao 1º Secretário:

- I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II – assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III – redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV – assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V – redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII – assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

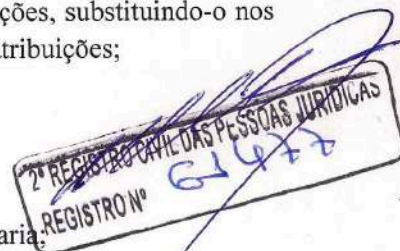
Art. 29 Compete ao 2º Secretário:

- I – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Art. 30 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II – assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III – efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV – arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V – trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- VI – apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII – organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.



Art. 31 Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 32 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

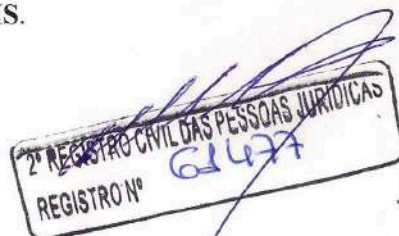
§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II – impugnar as contas quando necessário;
- III – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV – fiscalizar a gestão econômico-financeira da FEIS.

**CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES**



Art. 34 A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no do mês de setembro, sendo de 03 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I – convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II – não será permitido o voto por procuração;
- III – somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV – apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

Art. 36 Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 37 O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 38 A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita da **FEIS**, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

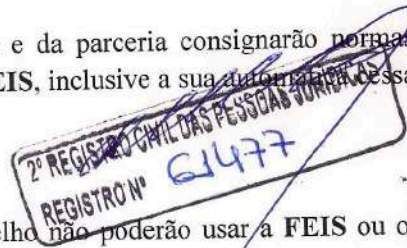
Art. 39 A **FEIS** poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela **FEIS**, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 40º Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a **FEIS** ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 41 Em caso de dissolução da **FEIS**, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

dos associados em Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado.

Art. 42 Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembleia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

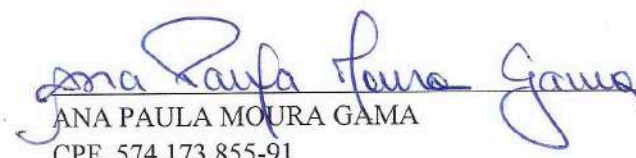
Parágrafo único. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

Art. 43 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 44 Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de setembro de 2019, e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


PRESIDENTE – JOSÉ MILANI, brasileiro, casado, aposentado, CPF 004,991,615-72, CI 1047137 SSP – BA, residente e domiciliado à Rua Érico Veríssimo, 291, apto 1503 Ed. Silvana – Pituba – Salvador – Ba. CEP 41815-340


ANA PAULA MOURA GAMA
CPF. 574.173.855-91
OAB – 834 – B



ATESTADO

Nos termos do Decreto Estadual nº 18111/2017, art. 4º inciso VI, eu, Karla Kristiany Moreno de Oliveira, Juíza de Direito, Titular da 13a Vara de Substituições da Comarca de Salvador, venho através deste, atestar o efetivo funcionamento da Fraternidade Espírita Irmã Scheilla, com endereço Rua dos Radialistas, nº 128, Pituba, Salvador-Ba, CNPJ 04.760.767/0001-70.

Salvador, 28 de abril de 2024

KARLA KRISTIANY
MORENO DE
OLIVEIRA:8059845

Assinado de forma digital por
KARLA KRISTIANY MORENO DE
OLIVEIRA:8059845
Dados: 2024.04.30 10:02:46 -03'00'

KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO